



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 3/SAP/2025

CorumbiaraRO, 04 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor:

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no valor de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), para apreciação pelos nobres Edis.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao:
Excelentíssimo Senhor
SOLON PEREIRA DE SOUZA
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 05/02/2025 às 16:44, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **291066** e o código verificador **62A4FE20**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	05/02/2025 08:36

Referência: [Processo nº 15-18/2025](#).

Docto ID: 291066 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação dessa conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no valor de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais).

O crédito adicional será utilizado para aquisição de 01 Ambulância Tipo B. A ambulância será indicada para suporte básico de vida, ou seja, transporte de pacientes que necessitam de realizar procedimentos ambulatoriais e hospitalar de média e alta complexidade na atenção especializada, e nosso município não dispõe de tratamentos de média e alta complexidade, sendo necessário o transporte para outros municípios de referência, sendo: Cerejeiras, Vilhena, Cacoal e Porto Velho. Desta forma se faz necessário a aquisição de mais uma ambulância para esta finalidade.

Quanto à solicitação de regime de urgência se justifica no fato da necessidade de execução do referido convênio dentro do prazo, pondendo gerar atraso caso este projeto de lei siga uma tramitação normal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Corumbiara – RO, 04 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	012.	04/02/2025

ID: 291076	Processo	Documento
CRC: 0C242FCB		
Processo: 15-18/2025		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 04/02/2025 11:39:28	Finalização: 04/02/2025 11:42:25	

MD5:	D4AD5A1D6B01D5FFD62963AC94A7FC03
SHA256:	C143C5DBE045E9F73FDB64898F6D12BBBC50653D5C5E5F670E53C856D85CFF32

Súmula/Objeto:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 342.000,00 — AMBULÂNCIA — SEMUSA.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	04/02/2025 11:39:28
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	04/02/2025 11:39:28
------------------------------	---------------------

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	05/02/2025 08:37:14
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	05/02/2025 16:44:03
--	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 291076 e o CRC 0C242FCB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para análise, deliberação e posterior aprovação, a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020007 – Saúde para Todos

103020007.2.039000 – Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RC..... R\$ 250.000,00

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RP..... R\$ 92.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 342.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), provenientes do Plano de Trabalho (SEI nº 0054162536) e o Ofício nº 65286/2024/SESAU-NEEP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara – RO, 04 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	012.	04/02/2025

ID: 291077	Processo	Documento
CRC: 5D2DE62A		
Processo: 15-18/2025		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 04/02/2025 11:41:18	Finalização: 04/02/2025 11:42:14	

MD5:	CFF6784948E0FE5AD3C96F6FAFE3EFD4
SHA256:	C77F09BF9D2A6DBBF2325E298AD116A7F7774EA7949751D1458411EBDD77F060

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 342.000,00 — AMBULÂNCIA — SEMUSA.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	04/02/2025 11:41:18
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	04/02/2025 11:41:18
------------------------------	---------------------

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	05/02/2025 08:44:28
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	05/02/2025 16:44:04
---	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 291077 e o CRC 5D2DE62A.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 65286/2024/SESAU-NEEP

Ao Senhor(a)

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito (a) Municipal de Corumbiara

Assunto: Vigência do Repasse Fundo a Fundo - Proposta nº.07008/2024-10.

Senhor Prefeito (a),

Em atenção à **Proposta nº07008/2024-10**, habilitada com vistas ao repasse de recursos pela modalidade Fundo a Fundo, objetivando à aquisição de uma Ambulância Tipo B conforme Plano de Trabalho (SEI nº 0054162536), informamos que houve a efetivação do repasse por meio da Ordem Bancária nº 2024OB143298 (SEI nº 0056009431) em 10/12/2024.

Desse modo, considerando o prazo de 01 (um) ano para execução do objeto, informamos que o prazo de vigência fica definido para a data abaixo:

- Prazo para execução: **10/12/2025**

Na oportunidade, lembramos que caso seja necessário prorrogar o prazo para execução do objeto, a solicitação deverá ser devidamente formalizada, justificada e apresentada ao concedente com 30 (trinta) dias de antecedência ao término de sua vigência com vistas a assegurar tempo hábil para análise da justificativa que ensejou a referida solicitação.

Frisamos que eventual prorrogação se trata de **excepcionalidade**, devendo o município comprovar a necessidade desta para tão somente **concluir a execução** do objeto, conforme preceituado no artigo 11 da Portaria nº 4471/ 2021, sendo a Nota de Empenho fator determinante para a análise.

Por fim, recomendamos que o município observe as normativas dispostas na Portaria nº 4471/ 2021, especialmente quanto aos capítulos IX - *DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*, X - *DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS*, XI- *Controle Social e Institucional* e, XIII - *DAS VEDAÇÕES*.

Em caso de dúvidas quanto a qualquer informação, entrar em contato com o Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos - NEEP desta Secretaria de Estado da Saúde e, quando da conclusão da execução da proposta, devem ser encaminhadas as documentações relativas à prestação de contas ao e-mail a seguir: napc.fundo@sesau.ro.gov.br

Atenciosamente,

□ Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos - NEEP
(Assinado Eletronicamente)



□ **Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos - CPOP**
(Assinado Eletronicamente)

□ **MICHELLE DAHIANE DUTRA**
Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Aparecida de Lima, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 30/12/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA CAROLINA REIS E SILVA, Gerente**, em 30/12/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kefine Alcantara Pinho da Costa, Coordenador(a)**, em 02/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056137968** e o código CRC **F65868B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.002801/2024-45

SEI nº 0056137968





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Ofício		nº 65286/2024/SESAU-NEEP		21/01/2025
ID:	287103	Processo 	Documento 	
CRC:	68A69236			
Processo:	15-10/2025			
Usuário:	Fernando Rodrigues Ricardo			
Criação:	21/01/2025 10:42:33	Finalização:	23/01/2025 15:11:38	
MD5:	9E068A605E8DA9A314E7093539A14490			
SHA256:	235393111E8A8B3E10E74555696396F94B5558FE7AABBE4E3AB01111DFAA0C7			

Súmula/Objeto:

Ofício

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	21/01/2025 10:42:33
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	21/01/2025 10:42:33
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 287103 e o CRC 68A69236.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESA/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESA/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;



II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESA/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição



III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;



V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.



§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;



II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;



IV- Cópia dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expreso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV- Não tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESA/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESA, no prazo estabelecido nesta Portaria.



Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tzero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;
- VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;
- XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua



decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara _____ ainda, que a _____ execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____, _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13

SEI nº 0022765510



Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PORTARIA	nº 4471 de 10 de dezembro de 2021	21/01/2025

ID: 287107	Processo	Documento
CRC: F3868E5D		
Processo: 15-10/2025		
Usuário: Fernando Rodrigues Ricardo		
Criação: 21/01/2025 10:44:44	Finalização: 23/01/2025 15:11:53	

MD5: CEF03B088B23F03BAE95847E5D5CF53F
SHA256: 1F2BF1D7F3BA3D696E920CA129EACE7A44851AE7D92D44828991BB31CCE7C000

Súmula/Objeto:

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	21/01/2025 10:44:44
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	21/01/2025 10:44:44
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 287107 e o CRC F3868E5D.



ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA C.M.S

RESOLUÇÃO Nº 01/CMS/2025 CORUMBIARA-RO

Corumbiara-RO, 22 de janeiro de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA RONDÔNIA CMS/CORUMBIARA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em Reunião Ordinária, realizada na Secretaria de Saúde, cito, na Avenida Olavo pires 2129, Centro de Corumbiara, no dia 22 de janeiro de 2025, às 9:00 horas, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 017/1993, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Resolve:

Art. 1º: Aprovar, por unanimidade pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Corumbiara, a destinação da Emenda Parlamentar vinculada à proposta nº 07008/2024-10, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Os recursos serão utilizados para a **aquisição de uma Ambulância Tipo B**, destinada a atender às necessidades do Saúde Pública do Município de Corumbiara.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Pedro Célio Beatto
Conselheiro:
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Corumbiara-CMS/RO

Homologo a Resolução nº 01/CMS/2025-COR, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pelas Leis 8.142 de 1990, Lei complementar 141/2012 e Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federativa do Brasil de 1.988, considerando os dispositivos disposto no Art. 196 a 200 e Resolução nº 333/CNS.

Fernando Rodrigues Ricardo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 016/2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigues Ricardo, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/01/2025 às 12:39, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Celio Beatto, Auxiliar De Servicos De Saude**, em 22/01/2025 às 12:44, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **287477** e o código verificador **B8B88C86**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2501220002	22/01/2025	287606

Referência: [Processo nº 1-1749/2023](#).

Docto ID: 287477 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 10623
Protocolo 2501220002
Data/Hora: 22/01/2025 16:21:22
Grupo: 106 - Conselhos Municipais
Sub-Grupo: 102 - Conselho Municipal De Saúde - CMS
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 01
Ano: 2025
Data: 22/01/2025
Descrição: Resolução do Conselho Municipal de Saúde 01

Ementa

Resolução Ambulância tipo B

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10816	Resolução do Conselho Municipal de Saúde 01	PDF	22/01/2025 16:21:22	5A3868EFBA6F647A7EA23E3712AD0D76	Valdemir Gonzaga Marcolino

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 22 de janeiro de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga
Chefe de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 22/01/2025 às 16:22, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **287606** e o código verificador **39D93C9C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução do Conselho Municipal de Saúde 01	22/01/2025	287477

Referência: [Processo nº 1-1749/2023](#).

Docto ID: 287606 v1



Ordem Bancária	2024OB143298	Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Número	2024PP026670	Data Lançamento	09/12/2024
Data Referência	09/12/2024		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2024NL054501	Despesa Certificada	2024CE014945
Favorecido	15.246.041/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBIARA		
Procurador/Cessionário	15.246.041/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBIARA		
Nota Empenho Original	2024NE005398	Natureza Despesa	44.41.42.01
Domicílio Bancário Destino	001 04142-4 000010769-7	Fonte Recurso	1.5.00.007008
Valor	250.000,00	Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras		ID Depósito	
Código Barras			
Observação	REPASSE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSTIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO ISAMEL CRISPIN AO MUNICIPIO DE CORUMBIARA. Plano de Trabalho (0054162536) Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 (ID nº 0022765510) Resolução N° 490/2021/SESAU-CIB Resolução N. 562/2024/SESAU-CIB (0055021274) Despacho SESAU-CFES (0055160304) PROC. 0005.002801/2024-45		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	Data	10/12/2024
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	001 04142-4 000010769-7		
Repasse Recursos Federais	Sim		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Quebra Ordem Cronológica	Não		
Motivo Quebra			
Data Quebra			
Observação Quebra			
Usuário	Lançado em 09/12/2024 às 11:40 por LIDIANE MIRANDA DOS SANTOS		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	-----------------	--------------------	------------	--------------

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2024NL054501		1.5.00.007008	250.000,00
02	541006			1.5.00.007008	250.000,00
03	541017	007		1.5.00.007008	250.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007008	250.000,00



Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
OB - Ordem Bancária (Borderô)	2024OB143298	21/01/2025

ID:	287105	Processo	Documento
CRC:	8E3EA72A		
Processo:	15-10/2025		
Usuário:	Fernando Rodrigues Ricardo		
Criação:	21/01/2025 10:43:37	Finalização:	23/01/2025 15:11:48

MD5:	2CC88D072EEBEAD7D4791AF856D8CE2C
SHA256:	1B8ECEE0C3977DD00044531628F20E1FC97117C4217F19F1B27EB850186508F1

Súmula/Objeto:
Ordem Bancária

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	21/01/2025 10:43:37
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	21/01/2025 10:43:37
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 287105 e o CRC 8E3EA72A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Proponente				CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA				63.762.041/0001-35	
Órgão Executor				CNPJ	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA				15.246.041/0001-30	
Endereço					
AV. OLÁVO PIRES Nº 2129 CENTRO					
Cidade		U. F.	CEP	DDD / Telefone	E. A.
CORUMBIARA		RO	76.995-000	(069) 3343-2192	MUNICIPAL
Conta Corrente nº		Banco		Agência	Praça de Pagamento
10769-7		BRASIL		4142-4	CORUMBIARA
Nome do Responsável				CPF	
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA				755.849.642-04	
C. I. / Órgão Exp.		Cargo	Função		Matrícula
729.564 SSP/RO		PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		11274
Endereço				CEP	
RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 1949, CENTRO				76.995-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B	Período de Execução	
	Início ALR	Término 01 (um) ano/ ALR
Identificação do Objeto: A aquisição de 01 (uma) ambulância de suporte básico pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, com o apoio do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). A ambulância será destinada à Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Maurício, cadastrada no CNES sob o número 2808552, e terá a função de prestar suporte básico de vida, realizando o transporte de pacientes em situação de risco.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O objetivo da aquisição é aprimorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no transporte de pacientes para exames, cirurgias e outros procedimentos, tanto em unidades de saúde municipais quanto em centros de referência em outros municípios.



Corumbiara, que não dispõe de serviços de média e alta complexidade, necessita transportar mensalmente cerca de 150 pacientes para municípios de referência, como Cerejeiras, Vilhena, Cacoal e Porto Velho. Com a nova ambulância, será possível oferecer um transporte mais adequado, seguro e de qualidade, proporcionando conforto e segurança aos pacientes que necessitam de atendimento fora do município.

A aquisição de uma ambulância de suporte básico para a Secretaria de Saúde de Corumbiara é fundamental para modernizar e expandir a capacidade de atendimento emergencial do município. A nova ambulância não apenas substituirá veículos desgastados, mas também trará avanços significativos na qualidade do transporte sanitário, garantindo que pacientes em estado crítico recebam atendimento adequado e seguro em todos os momentos.

Com a aquisição, o município poderá reduzir o tempo de resposta em emergências e melhorar a segurança durante o transporte, isso é crucial para o transporte de pacientes a grandes distâncias, como os 730 km até Porto Velho, onde se encontram centros especializados em tratamentos de alta complexidade.

A aquisição também reflete um compromisso com a sustentabilidade. Com menor desgaste e maior eficiência energética, a nova ambulância demandará menos manutenção, o que representa uma economia significativa a longo prazo. Além disso, a gestão eficiente da frota, com a manutenção regular e preventiva, será facilitada, garantindo que o serviço de saúde esteja sempre pronto para atender as emergências da população.

O veículo permitirá o transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar com maior conforto e segurança, tanto para pacientes quanto para os profissionais de saúde. Essa ambulância estará preparada para atender situações de emergência, como acidentes e infartos, e oferecerá condições adequadas para o transporte de pacientes de média e alta complexidade. Ao garantir um transporte sanitário eficiente, o município de Corumbiara reforça seu compromisso com a saúde pública e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Com uma demanda média de 150 pacientes transportados mensalmente, a nova ambulância é essencial para evitar sobrecargas nos veículos atuais, que já estão desgastados. A ampliação da frota permitirá que o município atenda a uma maior quantidade de pacientes sem comprometer a qualidade do serviço, eliminando a necessidade de utilizar veículos não adequados para o transporte sanitário, como carros de passeio.

Essa iniciativa contribui para a inclusão social ao garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, tenham acesso a transporte sanitário adequado. O novo veículo proporcionará uma assistência mais equitativa, assegurando que todos os pacientes, inclusive os que necessitam de tratamento em outros municípios, recebam o suporte necessário.

A aquisição desta ambulância de suporte básico não é apenas uma necessidade imediata, mas um investimento estratégico na saúde pública de Corumbiara. Ela promoverá maior eficiência, segurança e qualidade no atendimento, garantindo que a população tenha acesso ao cuidado de saúde de que necessita, com dignidade e respeito. Assim, a Prefeitura de Corumbiara reafirma seu compromisso em oferecer um serviço de saúde integral e humanizado, que atende às demandas crescentes da comunidade.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapas e/ou fases)

Objetivo Geral: Garantir melhoria no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), durante o deslocamento para realização de exames, cirurgias ou procedimentos em centros de saúde, tanto municipais quanto intermunicipais. Visando o transporte dos pacientes de maneira adequada com conforto e qualidade no transporte.					
Objetivo Específico: Melhoria das condições do transporte de pacientes da Unidade Mista Maria Aparecida Maurício.					
Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação		
			Início	Término	
Ampliar em 15% o número de vagas na regulação para o transporte de pacientes na	Número de pacientes agendados na regulação para	Número de pacientes regulados após o repasse fundo a fundo / Número de	A partir da destinação do objeto	Data da apresentação da prestação de contas	



realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares, de média e alta complexidade.	os deslocamentos	pacientes regulados anteriormente x 100		
--	------------------	---	--	--

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Fase preparatória para licitar o objeto	ALR	01 (um) ano (prazo estipulado pela prefeitura para executar todo o processo de compra até a entrega e avaliação das metas)
2	Licitação, adjudicação, homologação e demais fases da despesa		
3	Recebimento do objeto e providências relativas a destinação		
4	Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para fiscalização do Concedente	A partir da destinação do objeto	

PLANILHA DETALHADA

Objeto	Unidade	Quantidade
AMBULÂNCIA MODELO SUPORTE BÁSICO FURGÃO COR BRANCA - AMBULÂNCIA MODELO SPORTE BÁSICO FURGÃO SUPERIOR DE 10,5M³ INTERNO, POTÊNCIA MÍNIMA 136CV, DIREÇÃO ELÉTRICA OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO DIANTEIRO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIR BAG DUPLO, VIDRO ELÉTRICO ORIGINAL DE FÁBRICA, RETROVISOR ELÉTRICO ORIGINAL DE FÁBRICA COM AQUECIMENTO E INDICADOR DE DIREÇÃO (podendo ser instalado em concessionária ou transformadora homologada da fabricante) SISTEMA START & STOP, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, CILINDRADA SUPERIOR A 1.990 CC, RODAS AÇO 16X6,5, PNEUS 23/65 R16, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70L, CARGA ÚTIL MÍNIMO 1.220 KG, SISTEMA ELÉTRICO 14V COM ALTERNADOR DE 220 A. MEDIDAS EXTERNAS: COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.530 MM, ALTURA MÍNIMA 2.400 MM, MEDIDAS INTERNAS SALÃO AMBULÂNCIA COMPRIMENTO SUPERIOR A 3.040 MM, ALTURA MINIMA 1.800 MM, PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO CONFORME MANUAL DE REVISÕES. DESCRITIVO TRANSFORMAÇÃO: INSTALAÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICOACÚSTICO COM AÇÃO RETARDANTE QUANTO A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS (CONTRAN 498/14); A DISTRIBUIÇÃO INTERNO NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ CONSIDERAR OS SEGUINTES ASPECTOS: DEVE DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. OS MATERIAIS FIXADOS NA CARROCERIA DA AMBULÂNCIA (ARMÁRIOS, BANCOS BAÚ E MACA) DEVERÃO TER UMA FIXAÇÃO REFORÇADA DE MANEIRA QUE, EM CASO DE	UND	01



ACIDENTES, OS MESMOS NÃO SE SOLTEM. REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS, SENDO LAVÁVEIS E RESISTENTES AOS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO COMUNS ÀS SUPERFÍCIES HOSPITALARES SENDO NECESSÁRIO PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO E NÃO PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO LAUDO DA PINTURA OU PROTEÇÃO DO PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA, E ARMÁRIO COMPROVANDO QUE OS MESMOS SÃO UTILIZADOS MATÉRIAS ANTIMICROBIANO, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO ENSAIO DE FLAMABILIDADE DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONTRAN N 498/14 DISPÕE SOBRE REQUISITOS APLICÁVEIS AOS MATERIAIS DE REVESTIMENTO INTERNO DO HABITÁCULO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS, EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; O PROJETO DOS MÓVEIS (LADO ESQUERDO) DEVERÁ SER EM PEÇA ÚNICA SEM EMENDAS PARA FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM PINTURA ANTIMICROBIANA, TODOS OS CANTOS ARREDONDADOS, DEVENDO CONTEMPLAR O SEU ADEQUADO POSICIONAMENTO NO VEÍCULO, VISANDO O MÁXIMO APROVEITAMENTO DE ESPAÇO. AS PORTAS DOS ARMÁRIOS DEVERÃO SER CORREDIÇAS EM POLICARBONATO BIPARTIDAS, COM AROS INTEIROS DE ALUMÍNIO E CANALETAS INTERNAS. ARMÁRIOS SUPERIOR COM NO MÍNIMO 2.600MM DE COMPRIMENTO E 320 MM DE ALTURA, 04 PORTAS CORREDIÇAS EM POLICARBONATO BIPARTIDAS, COM AROS INTEIROS DE ALUMÍNIO E CANALETAS INTERNAS, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; BALCÃO COM NO MÍNIMO 1.550 MM DE COMPRIMENTO E 330 MM DE LARGURA, 02 PORTAS CORREDIÇAS EM POLICARBONATO BIPARTIDAS, COM AROS INTEIROS DE ALUMÍNIO E CANALETAS INTERNAS, COM BANCADA PARA MEDICAMENTOS, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ARMÁRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE 02 CILINDROS DE OXIGÊNIO 16 LITROS COM NO MÍNIMO 690 MM DE COMPRIMENTO E 920 MM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ARMÁRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRANCHA E BATERIA COM NO MÍNIMO 2.600 MM DE COMPRIMENTO E 500 MM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; 02



BANCOS GIRATÓRIOS COM CINTOS 03 PONTOS AO LADO DA MACA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; 01BANCO BAÚ COM NO MÍNIMO 1.420 MM DE COMPRIMENTO E 400 MM DE LARGURA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO PARA 03 PESSOAS, COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, ENCOSTO DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO ENSAIO DE ANCORAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA DOS BANCOS LATERAIS CONFORME PORTARIA 190/09 E NORMA ABNT 14.561/2000, EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO ENSAIO DE ANCORAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA DOS BANCOS SOCORRISTA COM CINTO DE 03 PONTOS CONFORME NORMA ABNT NBR 6091/2015, EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADOR; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.970 MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS. COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, SENDO UM DELES COM SISTEMA DE 04 PONTAS PARA FIXAÇÃO DOS OMBROS E TÓRAX DO PACIENTE, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. COM COLCHONETE IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, SEM ZÍPER, COM ESPUMA INTERNA DE DENSIDADE 33 KGF/M³. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA; LAUDO TÉCNICO COM ENSAIO DE DEFORMAÇÃO DA ESTRUTURA COM CARGA DISTRIBUÍDA MÍNIMA DE 490 KG E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 290 KG CONFORME REQUISITOS ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 E BS EN 1789:2007; ENSAIO PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM DA MACA, COM O



OBJETIVO DE AVALIAR ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, O DESEMPENHO, SEGURANÇA E PERFORMANCE DO SISTEMA DE ANCORAGEM DE MACAS, CONFORME REQUISITO DA NORMA NBR 14561/2000 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO; ILUMINAÇÃO INTERNA COM 03 LUMINÁRIAS ALÓGENAS NO TETO E 03 LUMINÁRIAS NO TETO EM LEDS; 01 FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; 04 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110VCA; 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; CAIXA DE DISJUNTORES INSTALADO NO ARMÁRIO DE FÁCIL ACESSO; BATERIA AUXILIAR DE 100 AH; PAINEL DE CONTROLE CENTRAL COM CHAVES DISJUNTORES TÉRMICA; CHAVE GERAL PARA DESLIGAR SISTEMA ELÉTRICO DO FURGÃO; CONVERSOR DE 12 V PARA 110VCA DE VOLTAGEM PARA 1200 WATTS; RELES COM FUSÍVEL; SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM MÍNIMO DE 05 LENTES INJETADAS EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.260 MM, LARGURA MÍNIMA DE 290 MM, MÍNIMO DE 10 BLOCOS DIANTEIROS, 10 BLOCOS TRASEIROS E 02 BLOCOS LATERAIS SENDO QUE CADA BLOCO CONTÉM 04 LEDS DE NO MÍNIMO 3 WATTS E LENTE DEFLETORA EM CADA LEDS; O MODULO DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO PARADO, EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FUNÇÃO DE FUNCIONAMENTO APENAS DOS LEDS FRONTAIS E UM LATERAL OU TRASEIROS E UM LATERAL E FUNÇÃO DE AUMENTO GRADUAL DE INTENSIDADE DOS LEDS, COM NO MÍNIMO DE 15 EFEITOS LUMINOSOS DE FLASH DISTINTOS; SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 128 DB @ 13,8 VCC COM UM ÚNICO AUTOFALANTE; LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRÊS EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA; SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE PARA CILINDRO DE 16 LITROS; INSTALAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO/ASPIRADOR/UMIDIFICADOR; INSTALAÇÃO DE 01 VENTILADOR COM CÚPULA DE PROTEÇÃO EM PRFV; INSTALAÇÃO DE 01 EXAUSTOR COM CÚPULA DE PROTEÇÃO EM PRFV; VIDROS FIXOS E COM PELÍCULA JATEADA NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS; VIDRO DE CORRER E COM PELÍCULA JATEADA NA PORTA LATERAL; VIDRO DE CORRER JUNTO À DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DO PACIENTE; INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAUÍSTRE; BALAUÍSTRE FIXADO NO TETO;



ACABAMENTOS EM SICAFLEX (VEDAÇÃO DE TODOS OS CANTOS EXISTENTES); REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO; AR CONDICIONADO PARA PACIENTE; ALARME SONORO DE RÉ; 01 BOLSA RESGATE COM PRANCHA EM POLIETILENO; ACOMPANHADO JUNTO A PROPOSTA O CCT (COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA) CONFORME PORTARIA 142 DE 26/2019 INMETRO, CASO ESTEJA VENCIDO APRESENTAR JUNTO O COMPROVANTE DE SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, CONFORME PORTARIA 190/2009. CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO E LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (CAT) PORTARIA DENATRAN 190/2009, QUE DEVERÁ CORRESPONDER EXATAMENTE AO MODELO DO VEÍCULO OFERTADO NA PROPOSTA COMERCIAL. 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) REVISÃO COM MÃO DE OBRA GRATUITA (PODENDO SER VENDIDO POR FABRICA, CONCESSIONÁRIA E REVENDEDOR AUTORIZADO). ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A REVISÃO PERIÓDICA DEVERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA CREDENCIADA/AUTORIZADA DA MARCA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NUM RAIOS DE 300 KM DO MUNICÍPIO. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA SOMENTE POR PLATAFORMA AUTO GUINCHO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, INCLUSO EMPLACAMENTO E ENTREGA NO MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO.		
VALOR TOTAL	R\$ 342.000,00	

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Complementação
Código	Especificação		
44.41.42	Equip. e Material Permanente (investimento)	R\$ 250.000,00	R\$ 92.000,00
Valor Total		R\$ 250.000,00	R\$ 92.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Exercício: 2024

PARCELA ÚNICA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
R\$						

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL , QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO , PARA O MUNICIPIO DE CORUMBIARA, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.
PEDE DEFERIMENTO



Corumbiara RO, 24 de outubro de 2024

LOCAL E DATA

PROPONENTE

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 24/10/2024 às 13:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **260229** e o código verificador **ACB92E06**.

Docto ID: 260229 v1





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	SEI nº 0054162536	21/01/2025

ID: 287102	Processo	Documento
CRC: E9073518		
Processo: 15-10/2025		
Usuário: Fernando Rodrigues Ricardo		
Criação: 21/01/2025 10:41:50	Finalização: 23/01/2025 15:11:33	

MD5:	2CB511ECABB6891407D37BEA2050AAF9
SHA256:	F8D7733607D1C604B4A7A55D2FE73A61DB47A6AB00401B9D41D1BCF5B5832325

Súmula/Objeto:
Plano de Trabalho

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	21/01/2025 10:41:50
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	21/01/2025 10:41:50
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 287102 e o CRC E9073518.